

**LEI Nº 1928/2015**

Modifica limites para instalação de Postos de abastecimento de combustível.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - É vedada a instalação de Posto de abastecimento de combustível, dentro do limite de uma circunferência, cujo raio é de 1500 (mil e quinhentos) metros a contar do centro geométrico do imóvel dos postos existentes.

**Art. 2º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 0804/2003.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras